



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2024

Altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação passa a integrar a classe "O" do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A atualização prevista no **caput** tem por objetivo adequar a classificação do cargo considerando os critérios previstos no § 1º do art. 39 da Constituição e no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 11 de 2009.

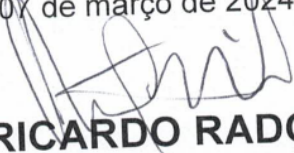
Art. 3º. O servidor que atualmente ocupa o cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação deverá ser enquadrado na "Tabela de Referência Salarial" na Classe "O" do Anexo III da Lei Complementar nº 11 de 2009, de acordo com as progressões já adquiridas na carreira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 07 de março de 2024.


RICARDO RADOMSKI

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo entende necessária referida atualização para adequar a classificação do cargo considerando sua "natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira", "os requisitos para a investidura" e suas "peculiaridades", na forma do art. 39, § 1º, da Constituição. Além disso, observa-se os critérios previstos na própria Lei Complementar nº 11 de 2009: "dificuldade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade" (art. 2º, IV) inerentes à função. Tudo tendo em vista as exigências concretas do presente.

Com efeito, o Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação é o servidor do Executivo a quem se incumbe a prestação de serviços públicos de identificação civil, com a solicitação de carteira de identidade, atestados e certidões disponíveis nos sistemas do Instituto de Identificação do Paraná. Trata-se, pois, de função a abranger toda a população do município, presente a universalidade característica do direito à identificação, titularizado por todo cidadão.

Conhecidas de todos, ademais, as mudanças prescritas pelo Decreto presidencial nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. O Decreto estabelece os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, bem como o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Ao definir a unicidade da Carteira de Identidade em âmbito nacional (art. 2º, parágrafo único) e adotar numeração única como registro geral (art. 3º, caput), o Decreto estipula, por redação dada pelo Decreto nº 11.429/2023, que "A partir de 6 de novembro de 2023, os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto" (art. 24). Por isso, embora remanesça a validade dos documentos emitidos de acordo com o modelo antigo pelo prazo de dez anos (art. 25), espera-se um natural aumento da demanda pelo serviço, dado o interesse legítimo de atualização pela população.

Além disso, consideramos que o cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação teve potencializadas as suas responsabilidades com o advento da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. É que as funções a ele associadas envolvem diretamente a coleta de datilograma (impressão digital), dado biométrico que, em razão da sua própria natureza, é tido como "sensível" pela legislação citada. Por isso, o servidor opera verdadeira atividade de tratamento¹ de dado pessoal sensível, de modo que lhe recai o dever de, nos termos da própria

¹ Segundo o art. 5º, X, da LGPD, considera-se "tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LGPD, “adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito” (art. 47).

No que se refere à emissão de CTPS, a conhecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente, já não é mais expedida de forma física, podendo o próprio interessado acessá-la digitalmente. Contudo, o cargo em comento permanece como interlocutor do Poder Público municipal no atendimento aos cidadãos que necessitam do documento, inclusive auxiliando a população na habilitação da Carteira Digital por meio de aplicativo específico ou do site do Governo Federal. Embora o serviço, ao contrário da identificação pelo RG, não seja utilizado diretamente por todos os munícipes – excluindo-se, por exemplo, crianças e aposentados –, não há dúvidas que a demanda é igualmente alta, pois abrange toda a população economicamente ativa de Mamborê que trabalha como empregada.

Tendo em conta essa realidade e cotejando-a com os critérios do art. 39, § 1º, da Constituição Federal e do art. 2º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2009, compreende-se que a classificação do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação está subvalorizada no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e deve ser reajustada.

Relembra-se que, ao longo do tempo, alguns cargos efetivos já receberam alterações em suas faixas salariais. Isso se deu, por exemplo, com a Lei 4/1997, a qual, entre outras providências, modificou as classificações dos *cargos de Auxiliar de Contabilidade II, Auxiliar de Contabilidade III, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar da Divisão de Pessoal, Caixa, Contador (a), Coordenadora da Merenda Escolar, Vigilante Sanitário, Fiscal e Divulgador, Secretária da Educação, Secretário de Junta Militar e INCRA*. A Lei 2/2010 corrigiu a simbologia do *Operador de Máquina*. Mais recentemente, a Lei 29/2022 alterou a classificação dos *Advogados*.

Todos esses exemplos demonstram observada, por meio deste projeto, a isonomia. Como se sabe, a igualdade compreendida em sentido material demanda exatamente sejam procedidas as diferenciações necessárias para, substancialmente, atingir-se um tratamento équo. Aliás, e como já citado, é a própria Constituição que estabelece critérios a serem seguidos na fixação dos padrões de vencimento. De outro lado, é também da Lei Fundamental que decorre a exigência de lei formal para a alteração remuneratória de servidores públicos (art. 37, X).

Esclarecemos, por fim, que com a atualização ora sugerida o cargo Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação ficará no mesmo nível (“O”) em que se encontram os *cargos de Assessor de Gabinete, de Divulgador de Publicidade, de Mecânico Geral, de Encarregado de Atendimento ao Menor, de Mecânico e de Auditor Fiscal*.

Esses os motivos pelos quais submeto a presente proposição à elevada apreciação desta Casa de Leis.

Mamborê, 07 de março de 2024.


RICARDO RADOMSKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

Dispõe sobre Alteração de classe do Cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação.

Tipo de Ação: Despesa de Caráter Obrigatório

Descrição: Alteração de classe do Cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação.

Justificativa: Adequação na classificação do Cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação em razão da complexidade da natureza do cargo.

Valor Atual Salário base Classe I34	Quinquênio (35)	Total	Valor a se ajustado Salário base Classe O34	Quinquênio (35)	Total	Diferença
3.662,12	1.281,74	4.943,86	5.855,13	2.049,30	7.904,43	2.960,57

Encargos Atual INSS+FGTS= 31,04% = 1.534,57 + 4.943,86 = 6.478,43

Encargos c aum INSS+FGTS= 31,04% = 2.453,53 + 7.904,43 = 10.357,96

N	Especificação	Valor diferença Salário	Valor com encargos mês	Total 2024	Total 1 Ano 2025
1	Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação	2.960,57	3.879,54	34.915,86	51.597,88
		2.960,57	3.879,54	34.915,86	51.597,88

Encargos: 23,04% INSS e FGTS 8%

Descrição	2024	2024	2025
Impacto Folha de Pagamento	34.915,86*	51.597,88*	51.597,88*

Descrição	2023	2024	2025
Receita corrente Líquida	83.100.646,57	83.100.646,57	83.100.646,57
Gasto com pessoal	40.768.851,38	40.768.851,38	40.768.851,38
% Gasto com pessoal Atual	49,06%	49,06%	49,06%
Gasto Acréscimo Pessoal	34.915,86	51.597,88	51.597,88
Total gasto	40.803.767,24	40.820.449,26	40.820.449,26
%	49,10	49,12	49,12

* Exercício de 2024 o valor de 9 meses ;

*Exercício de 2025 o valor total de exercício financeiro;

*RCL 2024 de 31/01/2024;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Os valores foram apurados com base no fechamento do mês de janeiro de 2024, sendo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O impacto é para início a partir de abril de 2024, exercício de 2025 e 2026.

Os valores do quadro são para exemplificar o aumento com os valores em epígrafe, que terão acréscimo em um exercício de 0,04%(49,06-49,10%), para o exercício de 2024 e para o exercício de 2025 e 2026 0,06%(49,06-49,12%). Esses cargos estão adequados conforme nosso PPA Lei 074/2021, LDO Lei 34/2022 e LOA Lei 79/2023, e Quanto a adequação orçamentária, será utilizada o mesmo Projeto Atividade.

Mamborê, 07 de março de 2024.

Idimara Schlindvein
Contadora - CRC/PR 048323/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 33576/2024

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 28/2024

Data de Abertura: 08/03/2024 09:34

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo